

LEI Nº2.527/04,QUIRINÓPOLIS,DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

“Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários do Município, para a próxima Legis- latura, de acordo com Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E A MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTS. 24, 47 E 48 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1990, COMBINADO COM OS INCISOS V, VI e VII DO ART. 29 E INCISOS X e XI DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADOS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 19/98 E 25/00, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara Municipal e Secretários do Município, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2.005 até 31 de dezembro de 2.008, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O subsídio Mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 11.790,00, (onze mil, setecentos e noventa reais), de janeiro a dezembro de cada ano mais um terço (1/3) de abono de férias e décimo terceiro salário, que será pago na data do aniversário.

Art. 3º - O subsídio Mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 8.253,00, (oito mil, duzentos e cinqüenta e três reais), de janeiro a dezembro de cada ano mais um terço (1/3) de abono de férias e décimo terceiro salário, que será pago na data do aniversário.

Art. 4º - O subsídio Mensal dos Vereadores será de R\$3.537,00 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais), de janeiro a dezembro de cada ano mais décimo terceiro salário, que será pago na data do aniversário.

Parágrafo Primeiro - O subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$5.305,50 (cinco mil, trezentos e cinco reais e cinqüenta centavos), de janeiro a dezembro de cada ano mais décimo terceiro salário, que será pago na data do aniversário.

Parágrafo Segundo - O subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município, incluindo as transferências da União e do Estado, exceto as verbas de convênios, inclusive com o subsídio do Presidente.

Art. 5º - Os Vereadores poderão receber Sessão Extraordinária convocada pelo Poder Executivo Municipal, no mesmo valor das Sessões Ordinárias mensais, com repasse específico extra duodécimo, que será repassado junto com a convocação.

Art. 6º - O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais do Município de Quirinópolis será de R\$3.537,00 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais), de janeiro a dezembro de cada ano mais um terço (1/3) de abono de férias e décimo terceiro salário, que será pago na data do aniversário.

Art. 7º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurado a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº. 2.516/04, a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2004.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

DÉCIO FERREIRA NEVES
Secretário da Administração